

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS PASSO FUNDO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

GISELE ALVES DA CONCEIÇÃO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
DE PROFISSÃO REGULAMENTADA

PASSO FUNDO

2014

GISELE ALVES DA CONCEIÇÃO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
DE PROFISSÃO REGULAMENTADA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo como parte do requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Jorge Aravites

PASSO FUNDO

2014

GISELE ALVES DA CONCEIÇÃO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
DE PROFISSÃO REGULAMENTADA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___/___/___, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo pela banca examinadora formada pelos professores:

Prof. Jorge Aravites
UPF - Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

PASSO FUNDO

2014

Ao meu pai Gelio, à minha mãe Luisa
À minha irmã Sinara e ao meu namorado Roger

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado coragem de enfrentar todos os desafios e obstáculos encontrados nestes 5 anos de faculdade, enfrentando aulas longas e cansativas depois de um dia puxando de trabalho. A conclusão desta faculdade para mim foi o vencimento de um desafio, superado semestre a semestre, onde o tempo era curto para estudar, o salário era todo investido nas mensalidades, foram noites entre a escolha do sono ou o jantar e extensas jornadas em ônibus lotados.

Agradeço à minha família, principalmente minha mãe e pai, que não me deixaram desanimar, me apoiaram constantemente. À minha irmã, que, por muitas vezes, acabava estudando comigo para me ajudar, nem sempre dava muito certo, mas a diversão era garantida. Agradeço ao meu namorado pelo apoio concedido nestes últimos dois anos, pois foram tantos os momentos de desespero e ele sempre esteve do meu lado. Agradeço ao meu orientador Jorge Aravites que, aos 45 minutos do segundo tempo me desafiou a iniciarmos um TCC completamente novo. Desafio este que aceitei e consegui concluir dentro do prazo esperado: 30 dias!

Agradeço aos mestres que fui conhecendo no decorrer da faculdade, também àqueles que jamais saíram dos meus pensamentos e do meu coração, pois contribuíram de alguma forma com o conhecimento e crescimento que adquiri, tanto no âmbito pessoal quanto profissional. Agradeço aos amigos que conheci, aos amigos que nunca perdi contato, mesmo com o pouco tempo que tinha para dedicar-me a eles. Agradeço, em especial, para aquelas pessoas que de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu crescimento e para conclusão desta etapa. A todos, o meu muitíssimo obrigado.

“Não sabendo que era impossível, ele foi lá e fez”.

(Jean Cocteau)

RESUMO

CONCEIÇÃO, Gisele Alves da. **Planejamento Tributária em empresas prestadoras de serviços de profissão regulamentada**. Passo Fundo, 2014, 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis). UPF, 2014

Este trabalho de conclusão de curso apresenta os reflexos produzidos pela Lei Complementar 147/2014 no que tange a inclusão das empresas prestadoras de serviços de profissões regulamentadas no regime do Simples Nacional. O objetivo geral é determinar a viabilidade econômica para essas empresas aderirem ao regime do Simples Nacional a partir de Janeiro de 2015. A metodologia aplicada foi desenvolvida a partir de 4 estudos de casos que simularam níveis diferentes de faturamento, folha de pagamento e pró-labore. A partir de um estudo quantitativo descritivo e estudo de caso a pesquisa passou a determinar os volumes totais de tributos a recolher pelo simples nacional e pelo lucro presumido. O estudo preocupou-se ainda em estudar o impacto para as empresas dos anexos III, IV e VI. A principal conclusão é que o Simples Nacional se mostrou o regime mais vantajoso para as empresas enquadradas nos anexos III e IV do simples, mas apontou a necessidade de elaborar estudos individualizados para as empresas do anexo VI. Evidenciou que esta decisão nas empresas do anexo VI depende do volume de pró-labore e folha de pagamento da empresa.

Palavras Chaves: Simples Nacional, Lucro Presumido, Profissões Regulamentadas.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Figura 1: Diagrama explicando o conceito de contabilidade..... | 18 |
| Figura 2 - Fluxograma da Opção pelo Simples Nacional..... | 33 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1: Simulação do Anexo III com o Lucro Presumido..... | 49 |
| Gráfico 2: Simulação do anexo IV com o Lucro Presumido..... | 50 |
| Gráfico 3: Simulação do anexo VI com o Lucro Presumido..... | 51 |
| Gráfico 4: Comparação entre os Anexos..... | 52 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Percentuais do Lucro Presumido..... | 24 |
| Quadro 2 - Percentuais de INSS empregados..... | 28 |
| Quadro 3 - Serviços sujeitos ao ISS e alíquotas..... | 30 |
| Quadro 4 - Anexo VI da Lei Complementar 123/2006..... | 37 |
| Quadro 5 - Cálculo do IRPJ no Lucro Presumido..... | 43 |
| Quadro 6 - Cálculo da Contribuição Social no Lucro Presumido..... | 44 |
| Quadro 7- Apuração do Pis no Lucro Presumido..... | 44 |
| Quadro 8 - Apuração do Cofins no Lucro Presumido..... | 45 |
| Quadro 9 - Somatório do PIS e COFINS Lucro Presumido..... | 45 |
| Quadro 10 - Cálculo do ISSQN Lucro Presumido..... | 45 |
| Quadro 11 - Apuração do INSS no Lucro Presumido..... | 46 |
| Quadro 12 - Impostos e Carga Tributária no Lucro Presumido..... | 46 |
| Quadro 13 - Cálculo do Anexo III do Simples Nacional..... | 47 |
| Quadro 14 - Cálculo do Anexo IV do Simples Nacional..... | 47 |
| Quadro 15 - Cálculo do Anexo VI do Simples Nacional..... | 48 |

LISTA DE ABREVIATURAS

PIS - Programa de Integração Social.

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

ISSQN e/ou ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

IRPJ - Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica.

IPI - Imposto Produtos Industrializados.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

DAS - Documento de Arrecadação do Simples.

PIB- Produto Interno Bruto.

ME - Micro Empresa.

EPP- Empresa de Pequeno Porte.

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

RAT- Risco de Acidente de Trabalho

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|---|--------------------------------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 14 |
| 1.1 | JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA | 15 |
| 1.2 | OBJETIVOS | 16 |
| 1.2.1 | Objetivo geral..... | 16 |
| 1.2.2 | Objetivos Específicos | 16 |
| 2 | REVISÃO BIBLIOGRÁFICA | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 2.1 | CONTABILIDADE..... | 17 |
| 2.2 | HIERARQUIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL | 19 |
| 2.3 | REGIMES DE TRIBUTAÇÃO..... | 21 |
| 2.3.1 | Lucro Presumido | 21 |
| 2.3.1.1 | <i>Conceito Lucro Presumido</i> | <i>22</i> |
| 2.3.1.2 | <i>Opção pelo Lucro Presumido.....</i> | <i>22</i> |
| 2.3.1.3 | <i>Base de cálculo.....</i> | <i>23</i> |
| 2.3.1.4 | <i>Percentuais de Presunção</i> | <i>24</i> |
| 2.3.1.5 | <i>Apuração do Lucro Presumido.....</i> | <i>25</i> |
| 2.3.1.6 | <i>PIS e COFINS Cumulativo</i> | <i>25</i> |
| 2.3.1.7 | <i>Previdência Social.....</i> | <i>27</i> |
| 2.3.1.8 | <i>ISS.....</i> | <i>28</i> |
| 2.3.2 | Simplex Nacional..... | 31 |
| 2.3.2.1 | <i>Lei complementar 123/06.....</i> | <i>31</i> |
| 2.3.2.2 | <i>Conceito de Simplex Nacional.....</i> | <i>32</i> |
| 2.3.2.3 | <i>Lei Complementar 147/14</i> | <i>35</i> |
| 3 | METODOLOGIA | 39 |
| 3.1 | CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA | 39 |
| 3.2 | PLANO DE COLETAS DE DADOS | 40 |
| 3.3 | ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS | 40 |
| 3.4 | VARIÁVEIS | 40 |
| 4 | APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS..... | 42 |
| 4.1 | SEGMENTOS ENVOLVIDOS | 42 |
| 4.2 | TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO | 43 |
| 4.3 | TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL | 47 |
| 4.4 | COMPARAÇÃO PRESUMIDO E SIMPLES | 49 |
| 4.5 | SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES..... | 52 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 54 |
| | REFERÊNCIAS | 56 |

| | |
|--|---------------------------|
| A N E X O S | 59 |
| ANEXO A – ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - COMÉRCIO | ERRO! INDICADOR NÃ |
| ANEXO B – ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - INDÚSTRIA | ERRO! INDICADOR N |
| ANEXO C – ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - SERVIÇOS..... | 60 |
| ANEXO D – ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006..... | 61 |
| ANEXO E – ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006..... | 62 |

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente demanda do governo em relação às empresas, abrem-se portas para que os profissionais da contabilidade estudem e trabalhem. Segundo Marion (2009) é a contabilidade que auxilia a administração na tomada decisões, ou seja, ela mede os resultados das empresas avaliando também o seu desempenho. Conforme Marion (2008), a contabilidade, por sua vez, é muito antiga e, com o passar do tempo, o governo começou a utilizar-se dela para arrecadar impostos tornando-a obrigatória nas empresas. Oliveira *et al.* (2009), mostra que, com esta demanda do governo, surgiu então a contabilidade tributária, responsável pelo gerenciamento dos tributos, pelos estudos da teoria e aplicação das normas básicas de legislação dentro de uma empresa, adaptando-as no dia-a-dia das obrigações tributárias.

Para Marion (2009), certas empresas enfrentam sérios problemas de sobrevivência, onde empresários criticam a carga tributária, a falta de recursos, os juros altos, entre outros. Os empresários das empresas de serviços de profissão regulamentada, como por exemplo: advogados, médicos e fisioterapeutas, sofrem com esta demanda, sentindo-se sobrecarregados, com a obrigatoriedade de gerar e/ou enviar SPED's, GEFIP's, RAIS, CAGED, entre outras obrigações oriundas da legislação tributária.

Estes profissionais, quando organizados em pessoa jurídica, anteriormente à Lei Complementar 147/2014, só podiam optar por dois tipos de regimes de tributação: Lucro Presumido ou Lucro Real. A legislação do Simples Nacional não permitia que os mesmos fizessem parte deste regime. Para estes profissionais, sempre houve um anseio por mudança onde eles pudessem optar pelo regime do Simples Nacional, pois se trata de um regime unificado de tributos instituído pelo governo através da Lei Complementar 123/2006.

Por este lado, o governo criou neste ano de 2014 a lei complementar 147/2014, com a finalidade de universalizar o Simples Nacional, permitindo que as mais de 140 atividades

liberais pudessem vir a fazer parte deste regime simplificado. No entanto, como esta lei é muito recente, ainda há um emaranhado de dúvidas recaindo entre os profissionais liberais e contadores. Diante destes problemas e da falta de informação, se fez necessário um estudo mais detalhado desta nova Lei que entrará em vigor em janeiro de 2015. Com o intuito de facilitar o dia-a-dia nas organizações, o presente trabalho demonstrará se é viável e vantajoso para os profissionais liberais a migração para o Simples Nacional, onde serão apresentados, com o apoio de referenciais teóricos e metodologia específica, a análise, os resultados da pesquisa e as considerações finais.

1.1 JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Por ser um assunto recente, levando em consideração que a Lei Complementar 147/2014 foi assinada no mês de agosto do ano de 2014, torna-se imprescindível tanto para a sociedade em geral quanto para os profissionais da área de contabilidade, o estudo proposto neste trabalho.

Para os profissionais liberais também é indispensável, pois poderão guiar-se pelo melhor caminho, caso consigam reduzir o volume de tributos a pagar. Para os profissionais de contabilidade e estudantes da área, a pesquisa é importante para que consigam explicar mais os próprios conhecimentos, e orientar melhor os clientes inclusos na categoria de empresas prestadoras de serviços.

Diante de todas estas colocações, questiona-se: É viável a utilização do Simples Nacional pelas empresas prestadoras de serviços de profissão regulamentada a partir de janeiro de 2015?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Determinar a viabilidade do Simples Nacional para as empresas prestadoras de serviços de profissão regulamentada a partir de Janeiro de 2015.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Simular os volumes de faturamento e folha de pagamento para os profissionais dos anexos III, IV e VI da tabela do simples nacional;
- b) Identificar a carga tributária pelo Lucro Presumido;
- c) Identificar a carga tributária do Simples Nacional;
- d) Comparar as duas situações identificando a melhor alternativa para cada situação tributária das empresas prestadoras de serviços de profissão regulamentada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados conceitos relacionados à Contabilidade geral, Sistema Tributário Nacional, Regimes de Tributação e Lei Complementar 147/2014, com o intuito de elucidar os leitores a cerca do tema, além de demonstrar as suas principais particularidades e funcionalidades.

2.1 CONTABILIDADE

Segundo Oliveira *et al* (2009), a contabilidade de um modo geral tem como foco principal o estudo e a análise do patrimônio de uma entidade tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, tem o intuito de registrar os fatos e atos econômicos e financeiros a fim de estudar as suas consequências, ou seja, é a ciência que estuda os controles e os registros dos atos e fatos em uma administração econômica, auxiliando como ferramenta básica no gerenciamento do patrimônio para conseguir evoluir.

Para Marion (2008), na verdade, ela coleta todos os dados econômicos registrando, mensurando e gerando relatórios com a finalidade de contribuir para tomada de decisão. Logo, Sá (2010) diz que, a contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com a realidade, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação á eficácia funcional das células sociais.

Neves e Viceconti (2004), afirmam que a contabilidade é uma ciência que desenvolveu um procedimento próprio com a intenção de:

- a) Controlar o patrimônio;
- b) Apurar o resultado das atividades;

- c) Oferecer informações para as pessoas que tenham interesse na sua situação patrimonial e no desempenho destas atividades.

E esboçaram de uma forma simplificada, conforme no diagrama abaixo:

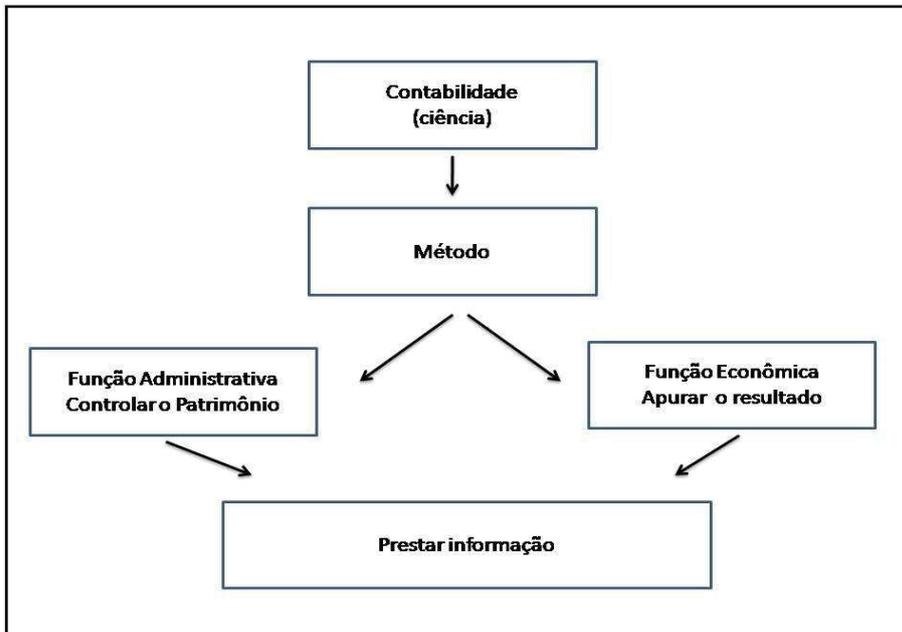


Figura 1: Diagrama explicando o conceito de contabilidade.
Fonte: Neves e Viceconti, 2004.

Neves e Viceconti (2004) salientam que prestar informações é de primordial importância, pois são imprescindíveis no processo de tomada de decisões pelos administradores e para as demais pessoas que utilizam a contabilidade. Portanto, a contabilidade é um instrumento que fornece o maior número de informações úteis para a tomada de decisão dentro e fora da empresa, ou seja, ela é de fundamental importância para as empresas conquistarem o sucesso desejado, e facilitar no processo da tomada de decisão.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2009), o objetivo científico da contabilidade é demonstrar a apresentação correta do Patrimônio e na apreensão e análise das causas e mutações, a mesma busca fornecer informações sobre os aspectos econômicos, financeiros e físicos do patrimônio da entidade, que envolve registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos que são apresentados sob a forma de relatos e pareceres.

Conforme a Estrutura Conceitual Básica de Contabilidade *apud* Marion (2008), é deixar que cada grupo de usuários e de avaliação da situação da entidade, é de fazer deduções sobre suas tendências futuras. O Conselho Federal de Contabilidade ressalta que a realização do objetivo fundamental de contabilidade defronta-se com situações nas quais aspectos

jurídico-formais das transações estão incompletos ou insuficientes, contudo tem que se levar em consideração o efeito mais provável das mutações sobre o patrimônio outorgando a prevalência á substâncias das transações.

2.2 HIERARQUIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

São compostos na Constituição Federal os seguintes itens: Emenda Constitucional, Lei Complementar, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias e Decreto Legislativo, Decreto Regulamentar, Resoluções, Tratados e Convenções Internacionais, Instrução Normativa e Ato declaratório. Abaixo será conceituado cada um deles, com o intuito de diferenciá-los.

Pêgas (2011) afirma que a Constituição Federal foi instituída pela Carta de Magna, definindo e estruturando o Estado de direito. A constituição atual é a de 1988 e é ela que prevalece sobre as demais Leis, só podendo ser alterada via Emenda Constitucional. A mesma define também a competência tributária de cada ente, apresentando os impostos e as contribuições que podem ser criados e cobrados por cada um.

Já a Emenda Constitucional é o único instrumento legal que permite modificações na Constituição, para ser aprovada deve ter no mínimo de três quintos dos componentes de uma das casas do Congresso Nacional. Pêgas (2011) descreve que o campo tributário é restringido á criação e regulamentação de tributos. Por outro lado, são as Leis ordinárias que regulamentam o dia-a-dia, são elas que trazem as definições básicas sobre tributo, além de instituírem e regulamentarem os mesmos. Ou seja, são as leis próprias de cada ente da Federação e tem o poder de normatização apenas dentro dos limites de sua competência tributária.

O autor prossegue em seu raciocínio abordando as Medidas Provisórias, que representam os assuntos referentes a casos de relevância ou urgência. Originalmente as mesmas deveriam ser aprovadas em 30 dias pelo Congresso Nacional, para não perderem a eficácia desde a data da edição, porém, adotou-se a prática da simples reedição, levando algumas a serem reeditadas mais 100 vezes. Foi instituída uma emenda constitucional em 2001 proibindo esta prática, sendo assim, as medidas provisórias devem ser votadas e aprovadas no máximo em 90 dias.

Os decretos legislativos têm a função de promulgar leis que independem da sanção por parte do poder executivo, como por exemplo, os tratados internacionais que são aprovados em decreto legislativo. Já os decretos regulamentares, são considerados atos jurídicos elaborados e promulgados pelo Chefe do Poder executivo, geralmente são utilizados para consolidar a legislação acumulada sobre um determinado assunto.

Segundo Pêgas (2011), as Resoluções são instrumentos legais emanados pelo Senado Federal com o intuito de eliminar ordem jurídica, as normas declaradas como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e estabelecer os limites das alíquotas e dos impostos. Para o mesmo autor, os tratados e convenções internacionais são as representações de acordos celebrados pelo Poder Executivo com o efeito nos territórios dos países em relação. As instruções normativas instruem de forma mais detalhada os artigos da Lei, não podendo aumentar a base dos tributos. Por fim, a ato declaratório tem a finalidade de interpretar os pontos obscuros dos instrumentos legais, além de ampliar o raio de ação desses instrumentos.

O sistema constitucional tributário está sujeito a uma série de princípios. Pêgas (2011) descreve que os princípios constitucionais foram definidos pela Constituição Federal de 1988 e predominam sobre as normas jurídicas, sendo que as mesmas somente são validas se editadas em rigorosa conformidade com eles.

O Princípio da legalidade diz que somente poderá exigir ou aumentar os tributos caso a Lei estabeleça, ou seja, não é possível que tributo seja aumentado simplesmente pela ampliação de base de cálculo ou através de fontes secundárias como, por exemplo, instruções normativas, portarias, decretos ou atos declaratórios. O ART. 153 da Constituição diz que o Poder Executivo poderá alterar as alíquotas dos seguintes impostos: II, IE, IOF e IPI, desde que atendidas às condições e os limites impostos por leis, sendo assim o princípio da legalidade fica fora em uma elevação de alíquota destes impostos.

Já o Princípio da irretroatividade tributária, de acordo com Pêgas (2011), proíbe cobrar impostos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado. O mesmo autor declara que o princípio da anterioridade, por sua vez, diz que não é permitido que uma Lei institua um tributo no mesmo ano de sua criação, sendo que esta regra não se aplica aos impostos de comércio exterior, e as contribuições sociais só podem ser criadas ou aumentadas após 90 dias de sua criação.

O Princípio da isonomia tributária, afirma que é proibido tratamento desigual entre os contribuintes com situação equivalente, ou seja, fica vedada qualquer distinção em razão da

ocupação profissional, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. O princípio da competência tributária define quais são os impostos que podem ser cobrados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo esta divisão denominada competência tributária. O princípio da capacidade contributiva por sua vez, é um dos princípios mais discutidos pelos contribuintes, pois segundo ele os tributos devem ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, de acordo com o autor Pêgas (2011).

Portanto os princípios constitucionais tributários têm o intuito de regular e limitar a competência tributária.

2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Ao optar por um regime de tributação, previsto na legislação tributária, o contribuinte poderá ter inúmeros resultados, como por exemplo, a redução na carga tributária. Por este motivo é imprescindível analisar corretamente todos os aspectos do sistema tributário nacional. A seguir serão apresentados os regimes de tributação que farão parte da análise do trabalho, sendo eles: Lucro Presumido e Simples Nacional.

2.3.1 Lucro Presumido

Lucro presumido pode ser denominado como a forma de tributação resumida de apuração de alguns impostos. Para calcular estes impostos necessita somente de uma escrituração correta do livro caixa.

2.3.1.1 Conceito Lucro Presumido

Considera-se uma maneira fácil de apuração, tanto do Imposto de Renda quanto da Contribuição Social. Pêgas (2011) conceitua Lucro Presumido como sendo “uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei” (PÊGAS, p.497, 2011).

Fabretti (2013) afirma que o lucro presumido, também chamado de lucro estimado, tem o intuito de facilitar o pagamento do Imposto de Renda, não precisando recorrer à difícil apuração do lucro real. Oliveira *et al.* (2014, p. 199), diz que o principal “objetivo do Lucro presumido é a simplificação do cálculo do tributo devido”.

Segundo Oliveira *et al.* (2014), as empresas que escolherem este tipo de tributação não precisam necessariamente de uma escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesas, precisam somente que a escrituração do livro caixa esteja dentro dos princípios contábeis. Portanto, o lucro presumido nada mais é que forma de resumida de se calcular tanto o IR quanto a CSLL.

2.3.1.2 Opção pelo Lucro Presumido

A opção pelo lucro presumido só pode ser escolhida por empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviço que tenham atingido uma receita bruta inferior á R\$ 48.000.000,00 ou R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade. Conforme Oliveira *et al.* (2014), isso vale também para as pessoas jurídicas rurais, desde que não se aproveitem de nenhum incentivo aplicável a esta atividade.

Oliveira *et al.*(2014) destaca ainda as atividades que não podem optar pelo lucro presumido, são elas:

- a) As entidades financeiras;
- b) As empresas que auferiram lucros, rendimentos ou ganho de capital vindo do exterior;

- c) As empresas que usufruam benefícios fiscais de isenção ou redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro da exploração;
- d) As empresas de prestação de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito;
- e) E as imobiliárias de construção, incorporação, que comprem e vendam imóveis que tenham registro de custo orçado nos termos das normas aplicáveis a essa atividade.

Assim sendo, a opção por esta modalidade de tributação é definida durante o ano-calendário e demonstrada no primeiro recolhimento do trimestre.

2.3.1.3 Base de cálculo

A base de cálculo do lucro presumido é a receita bruta, onde a Receita Federal considera as mesmas como sendo os produtos das vendas de bens nas operações de conta própria e deverão ser excluídas: as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos cobrados ou destacados do comprador (SITE DA RECEITA FEDERAL).

Oliveira *et al.* (2014), destaca que nas receitas bruta:

Não se incluem os impostos cumulativos cobrado destacadamente do comprador ou contribuinte, além do preço do bem ou serviço, e dos quais o vendedor dos Bens ou o prestador dos serviços seja um mero depositário, a exemplo o ICMS cobrado do adquirente, a título de substituição tributária (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 201).

Para cálculo do Imposto de renda, a alíquota que incidirá sobre a base de cálculo é de 15%, será aplicado um percentual de 10% sobre a parcela do imposto que exceder o valor de R\$ 60.000,00 em cada trimestre. Este valor deve ser recolhido, não sendo admitidas quaisquer deduções. Caso o período de apuração seja inferior a três meses, como por exemplo, início das atividades, deve ser considerado o valor de R\$ 20.000,00 para cálculo de adicional multiplicado pelo número de meses do período.

A base de cálculo do imposto e do adicional é determinada pela soma do valor resultante da aplicação dos percentuais sobre a receita bruta auferida; do acréscimo de ganhos de capital, da variação monetária, de todos os resultados positivos obtidos pela pessoa

jurídica, dos valores que são correspondentes ao lucro inflacionário, das multas, e diversos outros (SITE DA RECEITA FEDERAL).

No lucro presumido a pessoa jurídica apura a base de cálculo pelo regime competência, mas poderá adotar também o regime de caixa como critério de reconhecimento das vendas de bens ou de prestação de serviço, desde que mantenha a escrituração do Livro Caixa conforme observada às demais exigências (SITE DA RECEITA FEDERAL). Oliveira *et al* conclui, dizendo que a “receita bruta é decorrente da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das demais receitas e ganho de capital” (p. 201, 2014).

2.3.1.4 Percentuais de Presunção

Oliveira *et al.* (2014) diz que as empresas que são optantes pelo lucro presumido devem calcular o seu lucro em cada trimestre, este lucro é calculado com base em um percentual de lucratividade, para cada atividade da empresa é aplicado um percentual.

No Quadro 1 cada atividade está discriminada com seu percentual aplicado.

| Atividade | Alíquota |
|---|-----------------|
| Indústria e Comércio em Geral | 8% |
| Serviços em geral | 12% |
| Serviços Hospitalares e de transportes de cargas | 8% |
| Demais serviços de transportes | 16% |
| Revenda de combustíveis para consumo | 1,6% |

Quadro 1 - Percentuais do Lucro Presumido

Fonte: Adaptado do Manual da Contabilidade Tributária (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p.202).

O mesmo autor destaca ainda que as empresas que possuem atividades diversificadas deverão aplicar um percentual referente a cada atividade, salienta também que as empresas prestadoras de serviços que estiver uma receita bruta de até R\$ 120.000,00 deverão aplicar uma alíquota de 16% em cada mês.

2.3.1.5 Apuração do Lucro Presumido

Oliveira *et al.* (2014) diz que a apuração do lucro presumido deve ser apurado trimestralmente, ou na data de extinção da empresa. Quanto à apuração, é feita trimestralmente, as datas já são previamente definidas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

2.3.1.6 PIS e COFINS Cumulativo

PIS significa Programa de Integração Social e PASEP, por sua vez, é Programa de Formação do Servidor Público. Ambos foram estabelecidos pelo art. 239 da Constituição de 1988 e nas Leis Complementares 7, de 07 de setembro de 1970, e 8, de 03 de dezembro de 1970. O intuito desta Lei era de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas (PÊGAS, 2011).

Pêgas (2011) diz que até 1988 a arrecadação do PIS/PASEP era de 5% do IR devido mais um percentual sobre o faturamento das empresas, o valor arrecadado era destinado para as contas individuais dos funcionários. No entanto, a Constituição de 1988 promoveu alteração no PIS/PASEP, que abandonou o sistema para-fiscal e passou para um sistema de contribuição social, tendo a partir de então os seus recursos destinados para o pagamento do seguro desemprego.

Já o COFINS é uma contribuição que foi criada com o intuito de financiar a seguridade social, tendo como objetivos principais assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (PÊGAS, 2011).

Oliveira *et al.* (2014) diz que o COFINS,

Foi instituída pela Lei Complementar n ° 70, de 30.12.1991. Trata-se, na realidade, contribuição social para financiamento da seguridade social, no termos do inciso I do art.195 da Constituição Federal, um tributo incidente sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou elas equiparadas (OLIVEIRA *et al.*,2014, p.235).

O PIS e o COFINS possuem como contribuintes as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas que são equiparadas pela legislação do IR. Tanto o PIS quanto o COFINS possuem exceção às microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional. O PIS por sua vez é equiparado, inclusive, por empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista (PORTAL TRIBUTÁRIO).

Ambos vigoram por dois tipos de regimes, sendo eles: Incidência Cumulativa e Incidência Não Cumulativa. No presente capítulo será explicado somente o regime de Incidência Cumulativa, onde o mesmo possui como base de cálculo a receita operacional bruta da pessoa jurídica, não possuindo nenhuma dedução de custos, despesas e encargos. As alíquotas são 0,65% e 3% referente à PIS/PASEP e COFINS, respectivamente. As pessoas jurídicas são equiparadas pela legislação do imposto de renda e, as que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

Não são considerados na base de cálculo os seguintes casos:

- a) Das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b) Das vendas canceladas;
- c) Dos descontos incondicionais concedidos;
- d) Do IPI;
- e) Do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) Das reversões de provisões;
- g) Das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- h) Dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- i) Dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- j) Das receitas não operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

As apurações do PIS e COFINS são efetuadas mensalmente e o pagamento é sempre no último dia útil do segundo mês subsequente (SRF, -, ^).

2.3.1.7 Previdência Social

A previdência social é considerada um seguro social para todos os trabalhadores formais que recolhem, diretamente ou por meio de seus empregadores, contribuições previdenciárias para o Fundo de Previdência. O intuito é reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. De acordo com Pêgas (2011), ela é formada por um conjunto de tributos que são chamados de encargos sociais e, é controlada pelo Ministério da Previdência Social, suas políticas são executadas por uma autarquia federal intitulada de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A contribuição previdenciária, por sua vez, é subdividida em duas partes, sendo elas: a de responsabilidade do empregado e a de responsabilidade do empregador.

A legislação previdenciária classifica como empresa, conforme Pêgas (2011), a firma individual ou de sociedade que tem ou não fins lucrativos. O percentual de recolhimento do INSS pela empresa é de 20% sobre o total da folha de pagamento. O autor ainda destaca alguns itens que não são considerados na base de cálculo do INSS, são elas:

- a) ajuda de custo e o adicional mensal recebido pelo aeronauta, no termos da Lei 5.929/73;
- b) A parcela *in natura* recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho;
- c) As importâncias recebidas como férias indenizadas, inclusive com adicional de 1/3 e o valor dobrado referente as férias.
- d) Abono de férias.
- e) Indenização compensatória decorrente de despedida arbitrária ou sem justa causa.
- f) Diárias de viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal;
- g) Participação nos lucros e nos resultados;
- h) Os benefícios concedidos referentes a serviços médicos ou odontológicos, concedido pela empresa.
- i) O reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observando o limite máximo de seis anos de idade.
- j) As bolsas de complementação mensal de estágios.
- k) O valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizado no local de trabalho (PÊGAS, 2011, p. 157).

Vale destacar também que além do INSS a empresa paga outros encargos, que chegam a um total de 36,3%, o que deixa a contratação de um funcionário bastante onerosa. Além desses encargos, a empresa ainda deve pagar ao seu funcionário: 13º salário, adicional noturno, repouso semanal remunerado, aviso prévio, multa dos 40% do saldo do FGTS e, em alguns casos, benefícios extras como vale alimentação, transporte e saúde. Pêgas (2011) alega

que com todos estes encargos, o custo de um funcionário pode até ultrapassar, chegando ser o dobro do próprio salário.

É de responsabilidade das empresas descontarem um percentual do salário dos funcionários referente à contribuição previdenciária.

No quadro 2 esses percentuais são demonstrados:

| Salário de Contribuição –R\$ | Desconto - % |
|------------------------------|--------------|
| Até 1.317,07 | 8,00 |
| De 1.317, 07 até 2.195,12 | 9,00 |
| 2.195,13 até 4.390, 24 | 11,00 |

Quadro 2 - Percentuais de INSS empregados

Fonte: Ministério da Previdência Social, disponível em www.imaps.gov.br Acesso em: 10/1/14. Tabela válida para 2014. Portaria Interministerial nº 19. De 10/1/14 *apud* Manual da Contabilidade Tributária, Oliveira *et al.*, p. 171, 2014.

Este recolhimento, segundo Oliveira *et al.* (2014), é feito da seguinte forma: o empregador desconta do funcionário e, logo após, repassa para o INSS.

2.3.1.8 ISS

O Imposto Sobre O Serviço De Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) é considerado um imposto municipal, onde somente os municípios possuem autonomia para instituí-lo. Oliveira *et al.*, (2014) afirma que o ISS é:

Um tributo de competência dos municípios, que incide sobre os serviços prestados pelas empresas-pessoas jurídicas- ou pelos profissionais autônomos, desde que o fato gerador do serviço já não seja de competência tributária (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 116).

O Fato gerador do ISSQN é a prestação de serviços por uma empresa ou um profissional autônomo, independente se este tenha ou não estabelecimento fixo, ou seja, é a prestação de serviço de qualquer natureza, conforme OLIVEIRA *et al.* (2014). Assim ordena a Lei Complementar nº 116/2003,

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior (PLANALTO).

O ISSQN tem como base de cálculo o preço do serviço prestado, ou com Pêgas (2011) o define, é o valor total cobrado por um serviço, e não possui nenhuma dedução e nem do próprio imposto.

A alíquota do ISS é de responsabilidade da legislação de cada município, mas como o Brasil possui um grande número de estados, as alíquotas máximas são prefixadas em lei não podendo ultrapassar 5%, de acordo com Oliveira *et al.* (2014).

No quadro abaixo serão apresentadas as alíquotas destinadas ao município de Passo Fundo, segundo a Lei 352 de 12 de dezembro de 2013.

| Descrição dos serviços sujeitos ao pagamento do Imposto fixo ou variável conforme tabela. | Variável (% mensal) |
|---|----------------------------|
| 1 - Serviços de informática e congêneres. | 2% |
| 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2% |
| 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | 2% |
| 4 - Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres. | 2% |
| 5 - Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres. | 2% |
| 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | 2% |
| 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 2% |
| 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | 2% |
| 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | 2% |
| 10 - Serviços de intermediação e congêneres. | 2% |
| 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | 2% |
| 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | 2% |
| 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | 2% |
| 14 - Serviços relativos a bens de terceiros. | 2% |

Continue...

Finaliza...

| | |
|--|----|
| 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 5% |
| 16 - Serviços de transporte de natureza municipal. | 2% |
| 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | 2% |
| 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 2% |
| 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 2% |
| 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | 2% |
| 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 2% |
| 22 - Serviços de exploração de rodovia. | 5% |
| 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 2% |
| 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 2% |
| 25 - Serviços funerários. | 2% |
| 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 2% |
| 27 - Serviços de assistência social. | 2% |
| 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 2% |
| 29 - Serviços de biblioteconomia. | 2% |
| 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 2% |
| 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 2% |
| 32 - Serviços de desenhos técnicos. | 2% |
| 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 2% |
| 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 2% |
| 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 2% |
| 36 - Serviços de meteorologia. | 2% |
| 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 2% |
| 38 - Serviços de museologia. | 2% |
| 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação. | 2% |
| 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | 2% |

Quadro 3 - Serviços sujeitos ao ISS e alíquotas.

Fonte: Adaptada da Lei Complementar Nº 353 de 12 de dezembro de 2013.

Portanto, o ISS é um tributo de responsabilidade dos municípios que incide sobre a prestação de serviço, serviços estes que são prestados pelas pessoas jurídicas e por profissionais autônomos.

2.3.2 Simples Nacional

É um regime de tributação especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devido pelas empresas de pequeno porte e microempresas, foi constituído pela Lei Complementar número 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Complementares números 128, de dezembro de 2008 e 139 de dezembro de 2011.

2.3.2.1 Lei complementar 123/06

A Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas e Empresas de Pequeno Porte, criou o Simples Nacional. Esta Lei foi instituída para que as Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresa tivessem um tratamento diferenciado e favorecido. Esta diferença vai desde a apuração dos impostos até o cadastro do contribuinte.

É sobre isto que trata o artigo 1º desta Lei Complementar.

- I- á apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II- ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III- ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto á preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, á tecnologia, aos associativismos e ás regras de inclusão.
- IV- ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere à incisão IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal (LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART.1º).

Esta Lei fez alterações nas seguintes leis:

- a) Alterou dispositivos das Leis números 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Lei número 10.189, de 14 de fevereiro de 2011, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis números 9.317, de 5 de dezembro de 1996 , e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- c) Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 , da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis números 9.317, de 5 de dezembro de 1996 , e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- d) Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 , da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996 , e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

E com o passar o tempo ela foi sofrendo alterações, pelas seguintes leis:

- a) Alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007;
- b) Alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;
- c) Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;
- d) Alterada pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009;
- e) Alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;
- f) Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;
- g) Alterada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013;
- h) Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Portanto, esta Lei foi criada para que as empresas que possuem um faturamento de até R\$ 3.600.000,00 tivessem um tratamento diferenciado e especial. No próximo capítulo será explicado como funciona o Simples Nacional que esta lei abrange.

2.3.2.2 Conceito de Simples Nacional

É um regime aplicado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ele está previsto na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006. Tem a participação de todos os entes da federação e quem faz a sua administração é o Comitê Gestor, que atualmente é composto de oito integrantes, são eles: quatro da Secretaria da Receita Federal

do Brasil, dois dos Estados e do Distrito Federal e, por fim, dois municípios (SITE DA RECEITA FEDERAL).

A pessoa jurídica que quer ingressar no Simples Nacional tem que seguir algumas regras, como: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e, formalizar a opção pelo simples nacional. Oliveira *et al* (2014) traz um esquema prático para entender como é feita a opção pelo Simples Nacional.

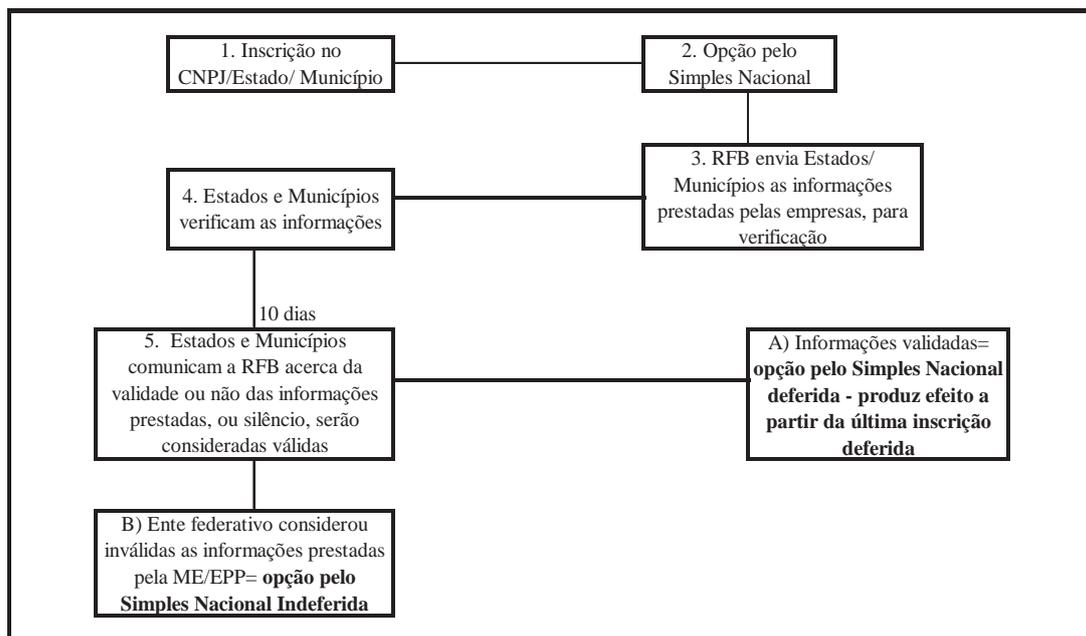


Figura 2 - Fluxograma da Opção pelo Simples Nacional.

Fonte: Fiscosoft, em 10-7-2007 apud Manual da Contabilidade Tributária, Oliveira et al,2014, p. 388.

Este regime de tributação possui algumas características:

- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

- e) Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- f) Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município (SITE DA RECEITA FEDERAL).

O art. 18 da lei complementar 123/11 explica como o valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, é apurado. A apuração de valores leva em consideração a aplicação de tabelas como referência para base de cálculo, as mesmas tabelas são distribuídas conforme o ramo das atividades.

Oliveira *et al* (2014) afirma que na base de cálculo do Simples Nacional, os produtos de vendas e serviços, o preço do serviço prestado e o resultado nas operações em conta alheia, devem desconsiderar os valores das vendas canceladas e dos descontos concedidos. O mesmo autor destaca ainda que, no caso de início das atividades, a base de cálculo será proporcional ao número de meses em que a empresa houver começado as suas atividades.

O artigo 18 da lei complementar 123/11 diz que os valores devidos mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte são determinados pelos anexos I ao V. No inciso 4º do mesmo artigo ele diz que:

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar

VI- Atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas nas forma anexo II desta Lei Complementar, deduzindo a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

VII- Comercialização de medicamentos e produtos magistrados produzidos por manipulação de fórmulas (ART.:18 inciso 4º da lei complementar 123/11).

Oliveira *et al*. (2014) diz que o referido artigo abrange os seguintes impostos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para PIS/PASEP; Imposto sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto do Sobre Serviço (ISS); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

Oliveira *et al* (2014) destaca ainda que o recolhimento pelo simples nacional não exclui o responsável de alguns tributos, sendo eles: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF); Imposto Sobre Exportação (IE); Contribuição Previdenciária, Imposto sobre Importação de Produtos (II); Imposto sobre Propriedade territorial Rural (ITR); Contribuição para o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS); Contribuição para PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços; e ICMS sobre o regime de substituição tributária.

Portanto, o Simples Nacional é regido pela Lei Complementar 123/11, é um regime simplificado que tem como base de cálculo a receita bruta e de apuração mensal. Deste modo, o Simples nacional foi instituído com a finalidade de simplificar o dia-a-dia tributário das Empresas de Pequeno Porte e as Micro Empresas, unificando impostos em uma única guia.

2.3.2.3 Lei Complementar 147/14

A Lei Complementar 147/2014 foi instituída para fazer alterações na Lei Complementar 123/2006 e nas Leis números 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.009, de 26 de setembro de 1995, 11.598 de 3 de dezembro de 2007, 9.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei 147/14, sancionada em agosto de 2014, passa a vigorar em janeiro de 2015. Esta Lei promoverá alterações na LC 123/06, sendo uma delas a inclusão dos profissionais liberais. Tanaka (2014) define que esta mudança abrange em média 450 mil profissionais, sendo mais de 140 atividades, ou seja, são todas as empresas do setor de prestação de serviços, com

exceção das atividades que envolvem bebidas e tabacos. Abaixo segue uma lista das novas atividades que poderão fazer parte do Simples Nacional (SITE DA RECEITA FEDERAL):

- a) Produção e comércio atacadista de refrigerantes (Anexos I ou II da LC 123/2006);
- b) Fisioterapia (Anexo III da LC 123/2006);
- c) Corretagem de seguros (Anexo III da LC 123/2006);
- d) Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores (retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS) (Anexo III da LC 123/2006);
- e) Serviços Advocatícios (Anexo IV da LC 123/2006);
- f) Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem (Anexo VI da LC 123/2006);
- g) Medicina veterinária (Anexo VI da LC 123/2006);
- h) Odontologia (Anexo VI da LC 123/2006);
- i) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite. (Anexo VI da LC 123/2006);
- j) Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação. (Anexo VI da LC 123/2006);
- k) Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia (Anexo VI da LC 123/2006);
- l) Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros (Anexo VI da LC 123/2006);
- m) Perícia, leilão e avaliação (Anexo VI da LC 123/2006);
- n) Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração (Anexo VI da LC 123/2006);
- o) Jornalismo e publicidade (Anexo VI da LC 123/2006);
- p) Agenciamento, exceto de mão-de-obra (Anexo VI da LC 123/2006);
- q) Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada

ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006 (Anexo VI da LC 123/2006).

O novo anexo da Lei Complementar número 123/2006 possui alíquotas entre 16,93% a 22,45%, como mostra o quadro abaixo:

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP | ISS |
|------------------------------------|----------|-------------------------------------|-------|
| Até 180.000,00 | 16,93% | 14,93% | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 17,72% | 14,93% | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 18,43% | 14,93% | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 18,77% | 14,93% | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 19,04% | 15,17% | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 19,94% | 15,71% | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 20,34% | 16,08% | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 20,66% | 16,35% | 4,31% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 21,17% | 16,56% | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 21,38% | 16,73% | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 21,86% | 16,86% | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 21,97% | 16,97% | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 22,06% | 17,06% | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 22,14% | 17,14% | 5,00% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 22,21% | 17,21% | 5,00% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 22,21% | 17,21% | 5,00% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 22,32% | 17,32% | 5,00% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 22,37% | 17,37% | 5,00% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 22,41% | 17,41% | 5,00% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 22,45% | 17,45% | 5,00% |

Quadro 4 - Anexo VI da Lei Complementar 123/2006

Fonte: Receita Federal: Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2014/leicp147.htm>, acessado em 24/10/14.

O agendamento para a opção do novo Simples Nacional deve ser feito desde o primeiro dia útil do mês de novembro até dezembro de 2014. Esta nova opção usa como parâmetro o faturamento total e abrange serviços que vão desde advocacia até cartografia, conforme consta no Portal Brasil (2014).

Além das novas atividades, a Lei Complementar 147/2014, traz consigo outras mudanças, como exemplo o limite extra para exportação de serviço, para as EPP passará a abranger mercadorias e serviços, sendo assim a empresa poderá auferir de uma receita anual de R\$ 7,2 milhões, onde R\$ 3,6 milhões são para o mercado interno e o restante para a exportação de mercadorias e serviços.

Outra mudança significativa é no momento da baixa, onde a baixa pode ser feita mesmo que se possuam pendências financeiras, sendo estas transferidas para os responsáveis (SITE DA RECEITA FEDERAL). A lei complementar 147/2014, de acordo com Coelho e Domingos (2014), autoriza a criação de uma declaração que terá o intuito de substituir todos os formulários já existentes, como por exemplo, RAIS, CAGED E GEFIP. Esta autorização é demonstrada no inciso 9º e no 11º da Lei complementar 147/14, na íntegra:

§9º de entrega á Secretaria da Receita Federal do Brasil, de uma única declaração com os dados relacionados a fatos geradores, base cálculo e valores da contribuição para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e do Conselho Curador do FGTS.

§11º a entrega da declaração de que trata o inciso §9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contatam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, a relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (INCISO 9º E 11º DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014).

Portanto, a Lei complementar 147/2014, tem o intuito de reduzir a carga tributária dos profissionais liberais e melhorar o dia-a-dia das empresas.

3 METODOLOGIA

A metodologia trata-se do modo como se realizou a pesquisa e quais os métodos aplicados. Para Mascarenhas (2012) a metodologia serve para explicar tudo o que se realizou durante um determinado estudo.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

O presente trabalho tem como objetivo principal determinar a viabilidade do Simples Nacional pelas empresas prestadoras de serviços de profissão regulamentada a partir de Janeiro de 2015, tendo como objetivos específicos: Simular os volumes de faturamento e folha de pagamento para os profissionais dos anexos III, IV e VI da tabela do simples nacional; Identificar a carga tributária pelo Lucro Presumido; Identificar a carga tributária do Simples Nacional; Comparar as duas situações identificando a alternativa melhor para cada profissional.

Para delinear o trabalho a presente pesquisa é classificada como quantitativa, descritiva e estudo de caso. A abordagem do problema será definida pela pesquisa quantitativa, pois irá simular o faturamento das empresas no anexo III, IV e VI das tabelas do Simples Nacional. Marconi (2008) diz que a pesquisa quantitativa é utilizada quando os dados devem ser expressos com medidas numéricas, pois as descobertas significativas resultam de procedimentos cuidadosos.

Sobre o método de pesquisa descritiva, será para descrever como funciona cada regime de tributação, o que, para o autor Mascarenhas (2012), se define como aquela que têm como objetivo principal a descrição de todos os atributos de uma população ou fenômenos,

além de adaptar-se à semelhança com as variáveis analisadas, ou seja, é o estudo das informações já disponíveis e que necessitam de mudanças.

Os procedimentos técnicos serão analisados através de um estudo de caso, pois serão simulados faturamentos de empresas. Para o autor Yin “o estudo de caso é usado em muitas situações que contribuem para o nosso conhecimento de fenômenos individual, grupal, organizacional, entre outros (2010, p. 24)”.

3.2 PLANO DE COLETAS DE DADOS

A coleta de dados será feita através de uma simulação de volumes de faturamento, folha de pagamento e pró-labore para as empresas. A partir destes dados simulados, o estudo calcula a carga tributária para os regimes do simples nacional e lucro presumido finalizando com uma comparação dos números encontrados.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

A análise e o tratamento dos dados serão feitas através de cálculos de apuração dos totais dos impostos devidos no Lucro Presumido e Simples Nacional. Os cálculos vão envolver os anexos III, IV e VI do Simples Nacional, comparando com os valores devidos pelo regime do Lucro Presumido e definindo qual o regime mais econômico para as empresas prestadoras de serviços de profissões regulamentadas.

3.4 VARIÁVEIS

Segundo Oliveira *et al* (2009), a contabilidade, de um modo geral, tem como foco principal o estudo e a análise do patrimônio de uma entidade, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo. O mesmo autor reitera que também tem o intuito de registrar os fatos e atos

econômico-financeiros a fim de estudar as suas conseqüências, ou seja, é a ciência que estuda os controles e os registros dos atos e fatos em uma administração econômica, auxiliando como ferramenta básica no gerenciamento do patrimônio para conseguir evoluir.

Conforme Fabretti (2009) a contabilidade tributária objetiva apurar a exatidão dos resultados econômicos do exercício social de forma clara e sintética, para, em seguida, atender as exigências das legislações. Fabretti (2013), afirma que o lucro presumido, que também é chamado de lucro estimado, tem o intuito de facilitar o pagamento do Imposto de Renda, não precisando recorrer à difícil apuração do lucro real. Já o Simples Nacional, é um regime aplicado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ele está previsto na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A presente pesquisa consiste em um estudo de caso, com o objetivo de simular a viabilidade do ingresso das profissões regulamentadas mencionados no anexo III, IV e VI da Lei Complementar 123/2006 no regime tributário do Simples Nacional, como por exemplo, advogados, fisioterapeutas, médicos e outros, pois, até 31 de dezembro, as empresas prestadoras de serviços de profissões regulamentadas só poderiam fazer parte do Lucro Presumido ou Lucro Real. Esta opção só poderá ser feita a partir de janeiro de 2015, devido ao fato de que a Lei foi publicada no diário oficial no segundo semestre de 2014.

A Lei Complementar 147/2014 torna este estudo imprescindível para estas empresas, pois as mesmas saberão qual é o melhor caminho a seguir e se vão realmente conseguir pagar menos tributos. Para os profissionais de contabilidade e estudantes da área este estudo é importante por possibilitar explicar mais os seus conhecimentos, e vão conseguir orientar melhor os seus clientes.

Este trabalho visa demonstrar qual é a carga tributária dessas empresas dentro desta nova Lei, comparando com o que os mesmos pagavam no Lucro Presumido, minimizando assim a incidência de impostos ao demonstrar qual opção se torna mais vantajosa economicamente.

4.1 SEGMENTOS ENVOLVIDOS

Os valores escolhidos para as simulações foram definidos levando em consideração as profissões presentes em cada anexo: anexo III, anexo IV e anexo VI. Não foram utilizados

valores muito elevados para tentar representar um número maior de empresas presentes em cada classe.

Foram simulados volumes de faturamento de R\$ 120.000,00, R\$ 360.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 800.000,00. Foi considerado que essas empresas distribuem pró-labore de dois salários mínimos mensais, hoje equivalente a R\$ 1.448,00 e uma folha salarial mensal de R\$ 2.000,00. Na última faixa de faturamento foi considerado que o pró-labore é de R\$ 8.780,48 e a folha de pagamento R\$ 15.000,00 mensal.

No anexo III encontram-se enquadrados os serviços de fisioterapia e corretagem de seguros, já no anexo IV encontram-se os serviços de advocacia, e no anexo VI encontram-se os serviços de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, medicina veterinária, odontologia, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite, serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação, arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

4.2 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

O valor dos tributos devidos pelo lucro presumido foram apurados para os seguintes impostos: IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, INSS e ISS.

No quadro 5, foi apurado o IRPJ, aplicando sobre a base de cálculo uma presunção de 32% e uma alíquota de 15% para IRPJ e um percentual de 10% sobre a parcela que ultrapassou R\$ 240.000,00.

| Faturamento | % Presunção | Lucro Presumido | IRPJ | ADIR |
|----------------|-------------|-----------------|---------------|--------------|
| R\$ 120.000,00 | 32% | R\$ 38.400,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 0,00 |
| R\$ 360.000,00 | 32% | R\$ 115.200,00 | R\$ 17.280,00 | R\$ 0,00 |
| R\$ 500.000,00 | 32% | R\$ 160.000,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 0,00 |
| R\$ 800.000,00 | 32% | R\$ 256.000,00 | R\$ 38.400,00 | R\$ 1.600,00 |

Quadro 5 - Cálculo do IRPJ no Lucro Presumido.

Fonte: Primária.

Foram destacados os valores pagos de IRPJ para cada faturamento anual, onde para o valor R\$ 120.000,00 o imposto foi de R\$ 5.760,00, para o valor de R\$ 360.000,00 teve um total de R\$ 17.280,00 de IRPJ. No faturamento de R\$ 500.000,00 o imposto de renda foi de R\$ 24.000,00 e, por fim, o faturamento de R\$ 800.000,00, neste teve o IRPJ no valor R\$ 38.400,00 mais o adicional de 10%.

Já no quadro 6, foi calculado a CSLL onde foi aplicado uma presunção de 32% como no IRPJ e uma alíquota de 9% , como mostra o quadro:

| Faturamento | % Presunção | Lucro Presumido | CSLL |
|----------------|-------------|-----------------|---------------|
| R\$ 120.000,00 | 32% | R\$ 38.400,00 | R\$ 3.456,00 |
| R\$ 360.000,00 | 32% | R\$ 115.200,00 | R\$ 10.368,00 |
| R\$ 500.000,00 | 32% | R\$ 160.000,00 | R\$ 14.400,00 |
| R\$ 800.000,00 | 32% | R\$ 256.000,00 | R\$ 23.040,00 |

Quadro 6 - Cálculo da Contribuição Social no Lucro Presumido

Fonte: Primária.

No primeiro faturamento anual, que era de R\$ 120.000,00, foi recolhido um total de R\$ 3.456,00. Já no faturamento de R\$ 360.000,00 a CSLL recolhida foi de R\$ 10.368,00. A CSLL no valor de R\$ R\$ 14.400,00 foi recolhida em cima do faturamento de R\$ 500.000,00 e, no valor de R\$ 800.000,00 foi recolhido um valor de R\$ 23.040,00.

O recolhimento do PIS está demonstrado no quadro 7, a seguir:

| Faturamento | Alíquota % | Recolhimentos |
|----------------|------------|---------------|
| R\$ 120.000,00 | 0,65% | R\$ 780,00 |
| R\$ 360.000,00 | 0,65% | R\$ 2.340,00 |
| R\$ 500.000,00 | 0,65% | R\$ 3.250,00 |
| R\$ 800.000,00 | 0,65% | R\$ 5.200,00 |

Quadro 7- Apuração do Pis no Lucro Presumido

Fonte: Primária.

Para cálculo do PIS utilizou-se uma alíquota de 0,65%, pelo fato de que o Lucro Presumido calcula o PIS pelo regime de incidência cumulativa. Então, foi recolhido um total de R\$ 780,00 para o faturamento de R\$ 120.000,00, o valor de R\$ 2.340,00 para o faturamento de R\$ 360.000,00, no faturamento de R\$ 500.000,00 foi recolhido um total de R\$ 3.250,00 e, por fim, no faturamento de R\$ 800.000, 00 o PIS recolhido foi de R\$ 5.200,00.

O quadro 8 demonstra o valor do COFINS recolhido, sendo que a alíquota utilizada foi de 3%, pelo fato de que, no Lucro Presumido, o COFINS também é pelo regime de incidência cumulativa.

| Faturamento | Alíquota % | Recolhimentos |
|--------------------|-------------------|----------------------|
| R\$ 120.000,00 | 3,00% | R\$ 3.600,00 |
| R\$ 360.000,00 | 3,00% | R\$ 10.800,00 |
| R\$ 500.000,00 | 3,00% | R\$ 15.000,00 |
| R\$ 800.000,00 | 3,00% | R\$ 24.000,00 |

Quadro 8 - Apuração do Cofins no Lucro Presumido

Fonte: Primária.

Portanto, o valor do COFINS recolhido no faturamento anual de R\$ 120.000,00 foi de R\$ 3.600,00, o valor de R\$ 10.800,00 do faturamento era de R\$ 360.000,00, no valor R\$ 500.000,00 o total de COFINS recolhido foi de R\$ 15.000,00 e, no valor de R\$ 800.000,00, o total de COFINS foi de R\$ 24.000,00.

No quadro 9, foi demonstrado o somatório do PIS e do COFINS.

| Faturamento | Alíquota % | Recolhimentos |
|--------------------|-------------------|----------------------|
| R\$ 120.000,00 | 3,65% | R\$ 4.380,00 |
| R\$ 360.000,00 | 3,65% | R\$ 13.140,00 |
| R\$ 500.000,00 | 3,65% | R\$ 18.250,00 |
| R\$ 800.000,00 | 3,65% | R\$ 29.200,00 |

Quadro 9 - Somatório do PIS e COFINS Lucro Presumido

Fonte: Primária.

No ISSQN é utilizada uma alíquota de 2%, que é alíquota da cidade de Passo Fundo-RS, o valor recolhido para cada faturamento está demonstrado no quadro 10.

| Faturamento | Alíquotas | Recolhimentos |
|--------------------|------------------|----------------------|
| R\$ 120.000,00 | 2% | R\$ 2.400,00 |
| R\$ 360.000,00 | 2% | R\$ 7.200,00 |
| R\$ 500.000,00 | 2% | R\$ 10.000,00 |
| R\$ 800.000,00 | 2% | R\$ 16.000,00 |

Quadro 10 - Cálculo do ISSQN Lucro Presumido

Fonte: Primária.

No faturamento anual de R\$ 120.000,00 o total de ISS recolhido foi de R\$ 2.400,00, o valor de R\$ 7.200,00 foi recolhido sobre o faturamento de R\$ 360.000,00, no faturamento de R\$ 500.000,00 o total de ISSQN recolhido foi de R\$10.000,00 e, de R\$ 16.000,00, para o faturamento anual de R\$ 800.000,00.

Os valores recolhidos de INSS estão demonstrados no quadro 11.

| Pró-Labore | Salários | % Patronal | % Terceiros | % RAT | INSS Pró-Labore | INSS Salários |
|----------------|----------------|------------|-------------|-------|-----------------|---------------|
| R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 20% | 5,80% | 1% | R\$ 3.475,20 | R\$ 6.432,00 |
| R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 20% | 5,80% | 1% | R\$ 3.475,20 | R\$ 6.432,00 |
| R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 20% | 5,80% | 1% | R\$ 3.475,20 | R\$ 6.432,00 |
| R\$ 105.365,76 | R\$ 180.000,00 | 20% | 5,80% | 1% | R\$ 21.073,15 | R\$ 48.240,00 |

Quadro 11 - Apuração do INSS no Lucro Presumido

Fonte: Primária.

O valor distribuído de Pró-Labore por ano é de R\$ 17.376,00 e os salários são de R\$ 24.000,00 para os faturamentos de R\$ 120.000,00, R\$ 360.000,00 e R\$ 500.000,00. Para o faturamento de R\$ 800.000,00 o pró-labore é de R\$ 105.365,76 e os salários é de R\$ 180.000,00.

Sobre os valores de pró-labore é aplicado um percentual de 20% de INSS patronal que foi recolhido um total de R\$ 3.475,20. Sobre os salários, a alíquota de recolhimento chega á 26,8%, sendo 20% de patronal, 5,80% para terceiros e 1% para o RAT. O total recolhido é de R\$ 6.432,00 para os salários de R\$ 24.000,00.

O Quadro 12 apresenta o resumo do Lucro Presumido.

| Faturamento | Pró-labore | Salários | IRPJ | CSLL | PIS/COFINS | INSS | ISS | Total | % Carga tária |
|-------------|------------|------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|------------------|
| 120.000,00 | 17.376,00 | 24.000,00 | 5.760,00 | 3.456,00 | 4.380,00 | 9.907,20 | 2.400,00 | 25.903,20 | 21,59% |
| 360.000,00 | 17.376,00 | 24.000,00 | 10.368,00 | 10.368,00 | 13.140,00 | 9.907,20 | 7.200,00 | 50.983,20 | 14,16% |
| 500.000,00 | 17.376,00 | 24.000,00 | 14.400,00 | 14.400,00 | 18.250,00 | 9.907,20 | 10.000,00 | 66.957,20 | 13,39% |
| 800.000,00 | 105.365,76 | 180.000,00 | 38.400,00 | 23.040,00 | 29.200,00 | 69.313,15 | 16.000,00 | 175.953,15 | 21,99% |

Quadro 12 - Impostos e Carga Tributária no Lucro Presumido

Fonte: Primária.

O quadro 12 demonstra o resumo de todos os impostos recolhidos pelo regime de tributação do Lucro presumido. Vale destacar o percentual de impostos arrecadados para cada faturamento, sendo que, para o faturamento de R\$ 120.000,00 o percentual foi de 21,59%, o percentual de 14,16% para o faturamento de R\$ 360.000,00, o faturamento de R\$ 500.000,00

teve um percentual de 13,39% e, por fim, o percentual de R\$ 21,99% para o faturamento de R\$ 800.0000,00.

4.3 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Para cálculo do Simples Nacional foram utilizadas as mesmas bases de cálculo que para o cálculo do Lucro Presumido.

Foram utilizadas as alíquotas dos Anexos III, IV e VI, onde os anexos são vigentes pela Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2015.

O quadro 13 evidencia o Simples Nacional calculado com base no anexo III.

| Faturamento | Pró-labore | Salários | Alíquota | Recolhimento |
|----------------|----------------|----------------|----------|---------------|
| R\$ 120.000,00 | R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 6% | R\$ 7.200,00 |
| R\$ 360.000,00 | R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 8,21% | R\$ 29.556,00 |
| R\$ 500.000,00 | R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 10,26% | R\$ 51.300,00 |
| R\$ 800.000,00 | R\$ 105.365,76 | R\$ 180.000,00 | 11,40% | R\$ 91.200,00 |

Quadro 13 - Cálculo do Anexo III do Simples Nacional

Fonte: Primária.

Para o faturamento de R\$ 120.000,00 foi aplicada uma alíquota de 6%, sendo recolhido um total de imposto no valor de R\$ 7.200,00, já o valor de R\$ 29.556,00 foi recolhido para o faturamento de R\$ 360.000,00, no faturamento de R\$ 500.000,00 foi arrecadado um total de R\$ 51.300,00 e, o valor de R\$ 800.000,00 gerou um imposto no valor de R\$ 91.200,00.

No quadro 14 demonstra a apuração do Simples Nacional no anexo IV.

| Faturamento | Alíquota | Simplex | % Patronal | % RAT | INSS Pro-Labore | NSS Salários | Recolhimentos |
|----------------|----------|---------------|------------|-------|-----------------|--------------|----------------|
| R\$ 120.000,00 | 4,50% | R\$ 5.400,00 | 20% | 1% | R\$ 3.475,20 | \$ 5.040,00 | R\$ 13.915,20 |
| R\$ 360.000,00 | 6,54% | R\$ 23.544,00 | 20% | 1% | R\$ 3.475,20 | \$ 5.040,00 | R\$ 32.059,20 |
| R\$ 500.000,00 | 7,70% | R\$ 38.500,00 | 20% | 1% | R\$ 3.475,20 | \$ 5.040,00 | R\$ 47.015,20 |
| R\$ 800.000,00 | 8,97% | R\$ 71.760,00 | 20% | 1% | R\$ 21.073,15 | \$ 37.800,00 | R\$ 130.633,15 |

Quadro 14 - Cálculo do Anexo IV do Simples Nacional

Fonte: Primária.

O quadro 14 apresenta a apuração detalhada do anexo IV, onde foi recolhido além do Simples Nacional, o INSS sobre o salário e sobre o pró-labore. Para cálculo do INSS pró-labore foi utilizada alíquota de 20%, referente ao patronal, na simulação que tinha um valor de R\$ 17.376,00 recolheu R\$ 3.475,20, para o valor de R\$ 105.365,76 do pró-labore foi recolhido R\$ 21.073,15. Para o INSS sobre salários foi aplicado um percentual de 21,00%, referente a 20% do patronal e 1% do RAT, os valores para cálculo de INSS sobre salários eram R\$ 24.000,00 e R\$ 180.000,00 e foram arrecadados R\$ 5.040,00 e R\$ 37.800,00, respectivamente.

Para o cálculo do Simples Nacional para o anexo IV foram utilizadas as seguintes alíquotas: 4,50%, 6,54%, 7,70% e 8,97%. As mesmas foram aplicadas sobre as seguintes bases de cálculo: R\$ 120.000,00, R\$ 360.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 800.000,00, respectivamente, e obtiveram os seguintes valores recolhidos R\$ 5.400,00, R\$ 23.544,00, R\$ 38.500,00 e R\$ 71.760,00.

O montante de impostos recolhidos no quadro 14 chegou a um total R\$ 13.915,20, R\$ 32.059,20, R\$ 47.015,20 e R\$ 130.633,15 para os respectivos faturamentos R\$ 120.000,00, R\$ 360.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 800.000,00.

No quadro 15, foi apurado o Simples Nacional com base no anexo VI.

| Faturamento | Pró-labore | Salários | Alíquota | Recolhimento |
|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 120.000,00 | R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 16,93% | R\$ 20.316,00 |
| R\$ 360.000,00 | R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 17,72% | R\$ 63.792,00 |
| R\$ 500.000,00 | R\$ 17.376,00 | R\$ 24.000,00 | 18,43% | R\$ 92.150,00 |
| R\$ 800.000,00 | R\$ 105.365,76 | R\$ 180.000,00 | 19,04% | R\$ 152.320,00 |

Quadro 15 - Cálculo do Anexo VI do Simples Nacional

Fonte: Primária.

Neste caso, foram aplicadas alíquotas de 16,93%, 17,72%, 18,43% e 19,04%, para os seguintes faturamentos: R\$ 120.000,00, R\$ 360.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 800.000,00 e obtiveram os valores recolhidos de R\$ 20.316,00, R\$ 63.792,00, R\$ 92.150,00 e R\$ 152.320,00 respectivamente.

4.4 COMPARAÇÃO PRESUMIDO E SIMPLES

O gráfico 1 apresenta a simulação entre o total dos impostos pagos pelas atividades do anexo III.

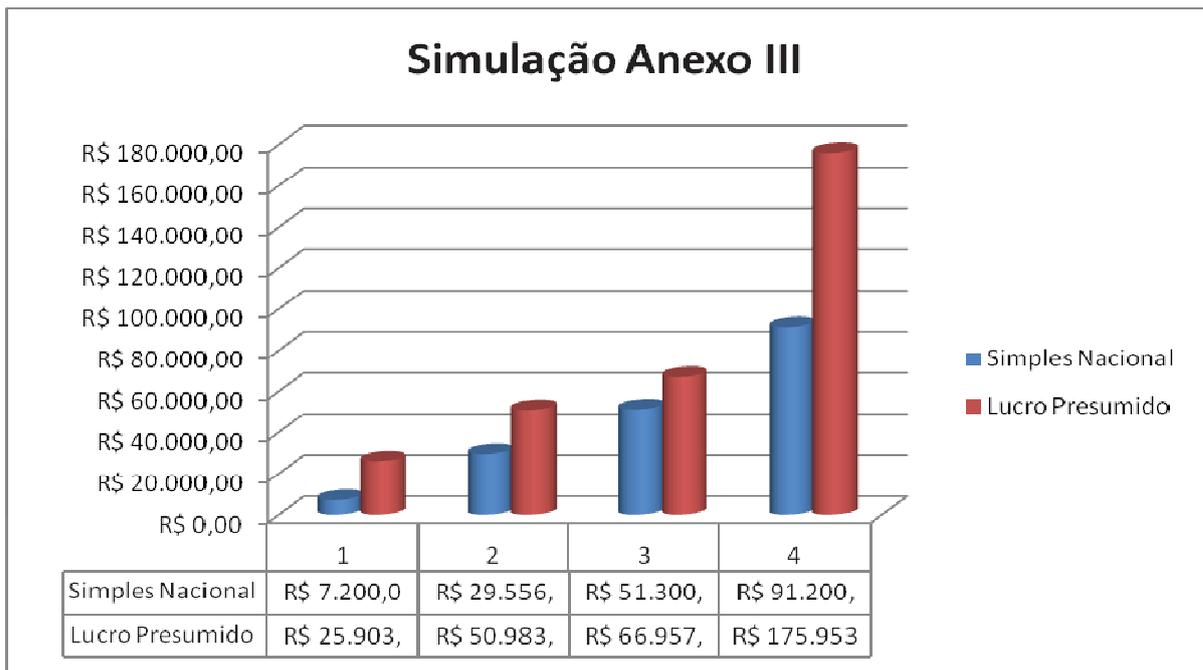


Gráfico 1: Simulação do Anexo III com o Lucro Presumido.
Fonte: Primária.

Ao analisar o gráfico, observa-se que a empresa que fatura anualmente R\$ 120.000,00, que é optante pelo Lucro Presumido, paga 259,77% a mais de impostos do que se fosse optante pelo do Simples Nacional. O mesmo pode ser observado para os demais faturamentos que foram simulados, a empresa que fatura R\$ 360.000,00, ao recolher seus impostos pelo Lucro Presumido, paga 72,50% a mais em relação ao Simples Nacional e, para as empresas que tem o faturamento na casa de R\$ 500.000,00 e R\$ 800.000,00, pagam 30,52% e 92,93% a mais de impostos, respectivamente. Observa-se que de todos os valores simulados, o único que não sofre tanto aumento é o de R\$ 500.000,000.

Portanto, para as empresas do anexo III da tabela do Simples Nacional, o melhor regime tributário é do Simples Nacional, pelo fato de que a carga tributária não é elevada.

O Gráfico 2 evidencia a comparação para as empresas enquadradas no anexo IV do Simples Nacional.

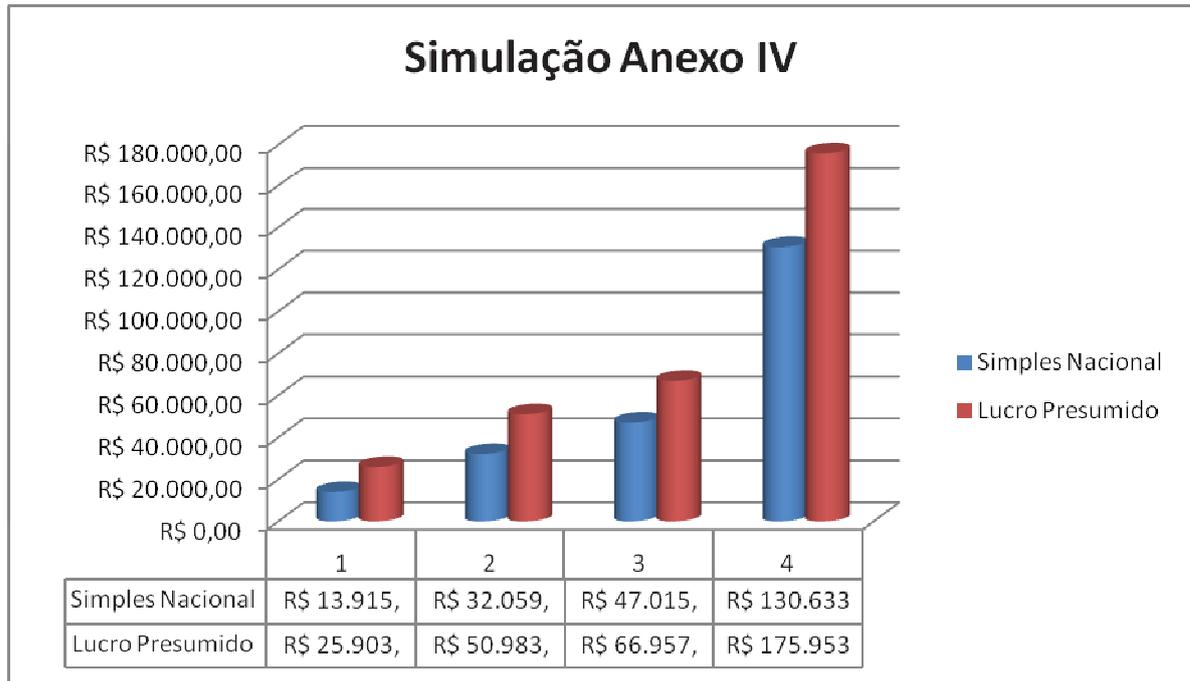


Gráfico 2: Simulação do anexo IV com o Lucro Presumido.
Fonte: Primária.

Ao analisar a simulação do anexo IV, nota-se que o percentual entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional é um tanto diferente do que foi analisado no anexo III. Observa-se, neste caso, que a empresa que tem um faturamento de R\$ 120.000,00, que é optante do Lucro Presumido paga um total de 86,15% a mais de imposto. Mas, caso o faturamento fique na faixa de R\$ 360.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 800.000,00 os percentuais pagos por estas atividades serão de 59,03%, 42,42% e 34,69%, respectivamente.

Observa-se que o percentual de aumento dos imposto diminui em relação ao anexo III, mas mesmo assim continua sendo mais vantajoso para as empresas optarem pelo Simples Nacional.

No gráfico 3 tem-se a simulação do anexo VI do Simples Nacional com o Lucro Presumido.

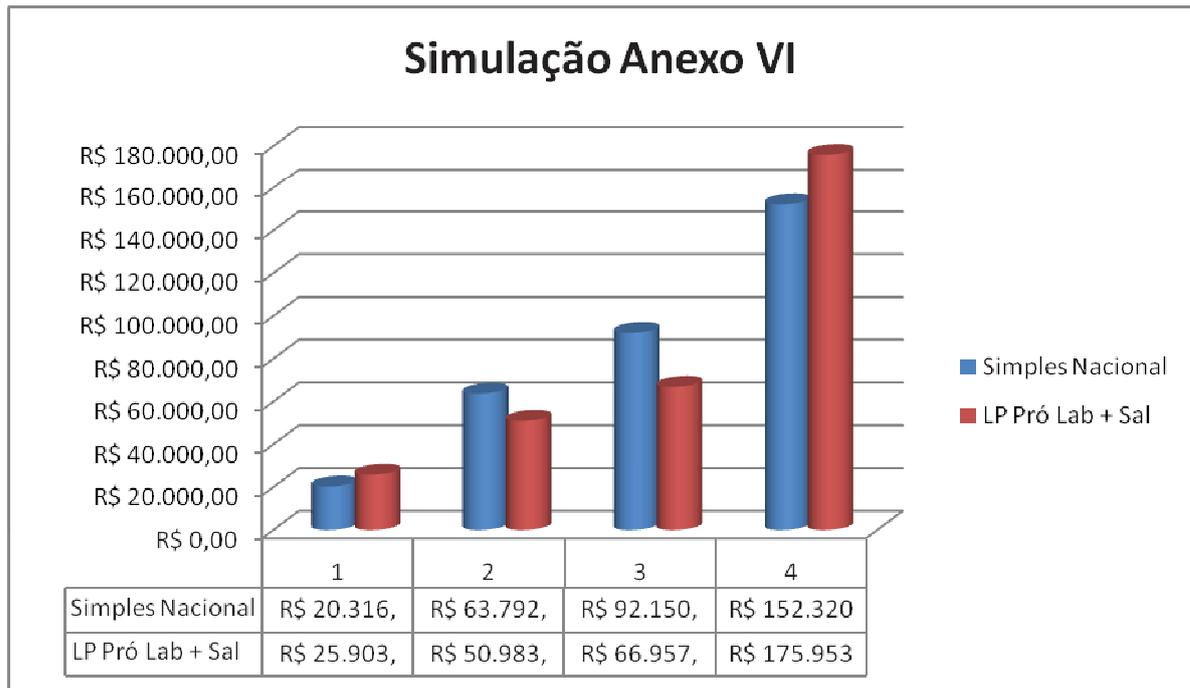


Gráfico 3: Simulação do anexo VI com o Lucro Presumido.
Fonte: Primária.

No Gráfico 3, observa-se que, em algumas situações, os impostos pagos no Simples Nacional são maiores que os que são pagos pelo Lucro Presumido. Nas atividades do anexo VI da nova tabela do Simples Nacional, as empresas precisam ficar atentas, porque a decisão entre um regime e outro vai depender basicamente do volume de folha de pagamento e pró-labore que irá gerar INSS patronal.

Sendo assim, se as empresas que tiverem baixos níveis de pró-labore e folha de salários, terão menos INSS patronal incidente e o lucro presumido poderá ser uma alternativa econômica de tributação, porém se a empresa tiver um volume considerável de pró-labore e salários, a decisão poderá ser diferente.

O gráfico 4, por sua vez, faz uma comparação entre os anexos anteriores, demonstrando quais das atividades antecedentes serão as mais beneficiadas com a nova Lei Complementar 147/2014.

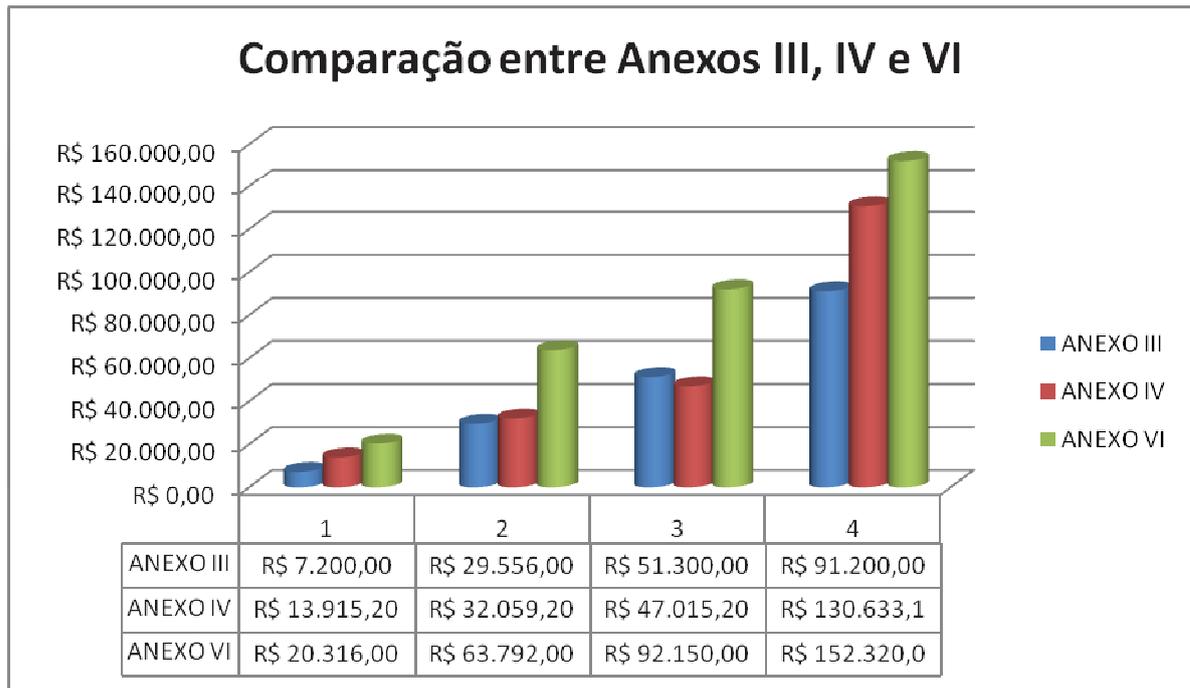


Gráfico 4: Comparação entre os Anexos do Simples Nacional.
Fonte: Primária.

Portanto, as atividades que mais irão se beneficiar com esta Lei são as do anexo III. Em seguida, vêm às atividades do anexo IV, que pelo mesmo motivo anterior, a redução na carga tributária é mais vantajosa se optarem pelo Simples Nacional. Já as atividades do Anexo VI vão necessitar de uma simulação bem detalhada, pois dependerá muito do número de funcionários que possuem e do nível de pró-labore distribuído.

4.5 SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Ao analisar os dados apresentados nos itens anteriores, fica evidente que o anexo III possuiu as alíquotas baixas no Simples Nacional. Além disso, no Simples Nacional o INSS já está incluso na alíquota de recolhimento, por este motivo no anexo III o regime mais viável e vantajoso é o Simples Nacional.

Já no anexo IV o INSS não estão inclusos na alíquota do Simples Nacional, o que torna diferente do anexo III, mas é preciso levar em conta que as alíquotas aplicadas para este anexo são baixas, isso também viabiliza a escolha das empresas pelo Simples Nacional.

O que não acontece com o anexo VI, pelo fato das alíquotas por serem mais altas quando comparadas com relação ao Lucro Presumido.

As empresas que são do anexo VI devem levar em consideração o volume da folha de pagamento e, ainda, analisar todos os fatores envolvidos, para daí escolher qual é o melhor, mais viável e vantajoso regime tributário.

Dentre as vantagens das atividades em serem optantes pelo Simples Nacional está a de que o mesmo possui o recolhimento unificado dos impostos federais, inclusive da contribuição patronal previdenciária. Outra vantagem que pode ser destacada é que este regime está dispensado de entregar SPED, GIA, LALUR, DCTF e DACON, o que torna mesmo menos burocrático para as empresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário atual, onde existe uma demanda muito grande, por parte do governo, em cima das empresas optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real, um exemplo desta demanda é o SPED, a implementação da Lei 147/2014 pode se tornar uma aliada para algumas atividades que, até 31 de dezembro de 2014 só podem optar por estes dois regimes.

No trabalho desenvolvido procurou-se simular os volumes de faturamento e folhas de pagamento para os profissionais dos anexos III, IV e VI das tabelas do simples nacional e, com isso, identificar a carga tributária do Lucro Presumido e do Simples Nacional, onde foi analisado o percentual de impostos que é gerado e arrecadado em cada regime.

Buscou-se também comparar as duas situações identificando qual a melhor alternativa para cada classe profissional. Notou-se que, no anexo III, onde encontram-se as clínicas de fisioterapia e corretores de seguros, é mais viável para as atividades que escolham o Simples Nacional, pois as alíquotas são mais baixas, com relação ao Lucro Presumido, isso torna o Simples Nacional mais vantajoso e viável para o profissional optar por este regime.

No anexo IV, apesar do INSS ser separado das alíquotas do Simples Nacional, o custo ainda ficou inferior comparado com o Lucro Presumido, para as empresas que se enquadram neste anexo se torna viável e vantajoso a opção pelo Simples Nacional. Nesse anexo estão os escritórios de advocacia.

Já o anexo VI, necessita um pouco mais de cuidado durante a análise de levantamento de regime a ser escolhido, se o melhor é optar por alíquotas do Simples Nacional ou Lucro Presumido. Deve ser levando na ponta do lápis todas as vantagens e desvantagens, assim como os percentuais calculados, porque vai depender muito do número de funcionários, para que o Simples Nacional seja viável e vantajoso.

Por fim, conseguiu-se cumprir com todos os objetivos deste trabalho. Por isso, sugere-se que as atividades que se enquadram nos anexos III, IV e VI, façam uma análise detalhada para ver se a troca de regime realmente é mais vantajosa para a mesma.

REFERÊNCIAS

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado; DOMINGOS, Guilherme Afif, OAB. 81 Inovações do SIMPLES. 2014. Disponível em: <<http://smpe.gov.br/documentos/81-inovacoes-simples.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

Contábeis: a profissão contábil. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/1757/anexo-vi-no-simples-nacional/>, publicado: 08/05/2014. Acessado em 24/10/2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. *Contabilidade Tributária*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FICAGNA, Alba Valéria Oliveira *et al.* *Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisas*. Passo Fundo: Faplan, 2007.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Eliseu (Org). *Manual da Contabilidade das Sociedades Por Ações*: Aplicável às Demais Sociedades. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Lei Complementar 123/2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso 27/10/14.

Lei Complementar 139/2011. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoV.html>. Acesso em: 13/10/2014.

Lei Complementar 139/2011. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoII.html>. Acesso em 13/10/14.

Lei Complementar 139/2011. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoI.html>. Acesso em 13/10/14.

Lei Complementar 139/2011. Disponível em:
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoIII.html>. Acesso em:
 13/10/2014.

Lei Complementar 139/2011. Disponível em:
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoIV.html>. Acesso em :
 13/10/2014.

Lei Complementar 147/2014. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2014/leicp147.htm>.
 Acesso em 27/10/14.

Lei Complementar 353/13. Disponível em
http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/legislacao/exe_lei.php?f_pop_form=maintenance&f_pop_field=f_cd_escolaridade&f_popup=true&use_popup=true&cnumero=353&cconpln umero=13%20&cano=2013&cnorma=6. Acesso a 13/10/14.

MARCONI, Marina de Andrade. *Técnicas de pesquisas: Planejamento e execução de pesquisa, amostragem e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. *Metodologia Científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. *Contabilidade Básica*. 12. Ed. São Paulo: Frase Editora, 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins *et al.* *Manual da Contabilidade Tributária: Textos e testes com respostas*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. *Manual da Contabilidade Tributária: Análise dos impactos tributários das Leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos CPC*. 7. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

Planalto- Casa Civil. Disponível em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso 12/10/2014.

Portal Brasil. Com alterações, Simples Nacional passa a englobar mais empresas; Disponível:
<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/08/com-alteracoes-simples-nacional-engloba-mais-empresas>: publicado em: 14/08/2014. Acessado em: 24/10/2014.

Portal Brasil. Simples Nacional utilizará faturamento como critério para adesão:
<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/08/simples-nacional-reduz-a-burocracia-e-ajuda-o-empresario>: publicado: 12/08/2014. Acessado em: 24/10/2014.

Receita Federal. Disponível em
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.htm>.
Acesso em 08/10/2014.

Receita Federal. Disponível em
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidenciacumulativa.htm>. Acesso em 10/10/14.

Receita Federal. Disponível em
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>.
Acesso 10/10/14.

Receita Federal.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr32a34.htm>.
Acesso em 08/10/2014.

SÁ, Antônio Lopes. *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Simples Nacional. Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>.
Acesso 13/10/2014.

Simples Nacional as alterações promovidas pela lei complementar 147/14: Receita Federal,
Disponível em:
http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2014/08/08/2014_08_08_10_37_45_436253485.html, publicado em Brasília- DF no dia 08/08/2014. Acessado em 24/10/14.

TANAKA, Edmilson Koji: *Temos um novo Simples Nacional!!* Disponível em :
<http://sites.pr.sebrae.com.br/blogs/2014/08/08/temos-um-novo-simples-nacional/>. Acesso 24/10/14.

YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e métodos*. 4. ed. Porto Alegre: Bookmam, 2010.

ANEXOS

ANEXO C – ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - SERVIÇOS

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS |
|---|-----------------|-------------|-------------|---------------|------------------|------------|------------|
| Até 180.000,00 | 6,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 4,00% | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 8,21% | 0,00% | 0,00% | 1,42% | 0,00% | 4,00% | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 10,26% | 0,48% | 0,43% | 1,43% | 0,35% | 4,07% | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 11,31% | 0,53% | 0,53% | 1,56% | 0,38% | 4,47% | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 11,40% | 0,53% | 0,52% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 12,42% | 0,57% | 0,57% | 1,73% | 0,40% | 4,92% | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 12,54% | 0,59% | 0,56% | 1,74% | 0,42% | 4,97% | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 12,68% | 0,59% | 0,57% | 1,76% | 0,42% | 5,03% | 4,31% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 13,55% | 0,63% | 0,61% | 1,88% | 0,45% | 5,37% | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 13,68% | 0,63% | 0,64% | 1,89% | 0,45% | 5,42% | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 14,93% | 0,69% | 0,69% | 2,07% | 0,50% | 5,98% | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 15,06% | 0,69% | 0,69% | 2,09% | 0,50% | 6,09% | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 15,20% | 0,71% | 0,70% | 2,10% | 0,50% | 6,19% | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 15,35% | 0,71% | 0,70% | 2,13% | 0,51% | 6,30% | 5,00% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 15,48% | 0,72% | 0,70% | 2,15% | 0,51% | 6,40% | 5,00% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 16,85% | 0,78% | 0,76% | 2,34% | 0,56% | 7,41% | 5,00% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 16,98% | 0,78% | 0,78% | 2,36% | 0,56% | 7,50% | 5,00% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 17,13% | 0,80% | 0,79% | 2,37% | 0,57% | 7,60% | 5,00% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 17,27% | 0,80% | 0,79% | 2,40% | 0,57% | 7,71% | 5,00% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 17,42% | 0,81% | 0,79% | 2,42% | 0,57% | 7,83% | 5,00% |

Fonte: Lei Complementar 139/2011, anexo III.

ANEXO D – ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS |
|---|-----------------|-------------|-------------|---------------|------------------|------------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | 0,00% | 1,22% | 1,28% | 0,00% | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 6,54% | 0,00% | 1,84% | 1,91% | 0,00% | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 7,70% | 0,16% | 1,85% | 1,95% | 0,24% | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 8,49% | 0,52% | 1,87% | 1,99% | 0,27% | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 8,97% | 0,89% | 1,89% | 2,03% | 0,29% | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 9,78% | 1,25% | 1,91% | 2,07% | 0,32% | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 10,26% | 1,62% | 1,93% | 2,11% | 0,34% | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 10,76% | 2,00% | 1,95% | 2,15% | 0,35% | 4,31% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 11,51% | 2,37% | 1,97% | 2,19% | 0,37% | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 12,00% | 2,74% | 2,00% | 2,23% | 0,38% | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 12,80% | 3,12% | 2,01% | 2,27% | 0,40% | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 13,25% | 3,49% | 2,03% | 2,31% | 0,42% | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 13,70% | 3,86% | 2,05% | 2,35% | 0,44% | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 14,15% | 4,23% | 2,07% | 2,39% | 0,46% | 5,00% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 14,60% | 4,60% | 2,10% | 2,43% | 0,47% | 5,00% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 15,05% | 4,90% | 2,19% | 2,47% | 0,49% | 5,00% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 15,50% | 5,21% | 2,27% | 2,51% | 0,51% | 5,00% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 15,95% | 5,51% | 2,36% | 2,55% | 0,53% | 5,00% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 16,40% | 5,81% | 2,45% | 2,59% | 0,55% | 5,00% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 16,85% | 6,12% | 2,53% | 2,63% | 0,57% | 5,00% |

Fonte: Lei Complementar 139/2011, anexo IV.

ANEXO E – ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | (r)<0,10 | 0,10= \leq (r) e (r) < 0,15 | 0,15= \leq (r) e (r) < 0,20 | 0,20= \leq (r) e (r) < 0,25 | 0,25= \leq (r) e (r) < 0,30 | 0,30= \leq (r) e (r) < 0,35 | 0,35= \leq (r) e (r) < 0,40 | (r) \geq 0,40 |
|------------------------------------|----------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| Até 180.000,00 | 17,50 % | 15,70% | 13,70% | 11,82% | 10,47% | 9,97% | 8,80% | 8,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 17,52 % | 15,75% | 13,90% | 12,60% | 12,33% | 10,72% | 9,10% | 8,48% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 17,55 % | 15,95% | 14,20% | 12,90% | 12,64% | 11,11% | 9,58% | 9,03% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 17,95 % | 16,70% | 15,00% | 13,70% | 13,45% | 12,00% | 10,56 % | 9,34% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 18,15 % | 16,95% | 15,30% | 14,03% | 13,53% | 12,40% | 11,04 % | 10,06 % |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 18,45 % | 17,20% | 15,40% | 14,10% | 13,60% | 12,60% | 11,60 % | 10,60 % |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 18,55 % | 17,30% | 15,50% | 14,11% | 13,68% | 12,68% | 11,68 % | 10,68 % |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 18,62 % | 17,32% | 15,60% | 14,12% | 13,69% | 12,69% | 11,69 % | 10,69 % |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 18,72 % | 17,42% | 15,70% | 14,13% | 14,08% | 13,08% | 12,08 % | 11,08 % |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 18,86 % | 17,56% | 15,80% | 14,14% | 14,09% | 13,09% | 12,09 % | 11,09 % |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 18,96 % | 17,66% | 15,90% | 14,49% | 14,45% | 13,61% | 12,78 % | 11,87 % |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 19,06 % | 17,76% | 16,00% | 14,67% | 14,64% | 13,89% | 13,15 % | 12,28 % |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 19,26 % | 17,96% | 16,20% | 14,86% | 14,82% | 14,17% | 13,51 % | 12,68 % |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 19,56 % | 18,30% | 16,50% | 15,46% | 15,18% | 14,61% | 14,04 % | 13,26 % |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 20,70 % | 19,30% | 17,45% | 16,24% | 16,00% | 15,52% | 15,03 % | 14,29 % |

| | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|------------|------------|
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 21,20 % | 20,00% | 18,20% | 16,91% | 16,72% | 16,32% | 15,93 % | 15,23 % |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 21,70 % | 20,50% | 18,70% | 17,40% | 17,13% | 16,82% | 16,38 % | 16,17 % |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 22,20% | 20,90% | 19,10% | 17,80% | 17,55% | 17,22% | 16,82 % | 16,51 % |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 22,50 % | 21,30% | 19,50% | 18,20% | 17,97% | 17,44% | 17,21 % | 16,94 % |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 22,90 % | 21,80% | 20,00% | 18,60% | 18,40% | 17,85% | 17,60 % | 17,18 % |

Fonte: Lei Complementar 139/2011, anexo V.